

Resolução nº : 14154/98
Protocolo nº : 357309/96
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO
PARANÁ
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E :

Nos termos do voto do Relator Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, por unanimidade:

I - rejeitar a primeira preliminar quanto a ausência de defesa técnica a partir das fls.12, por julgar que foi atendido o princípio da ampla defesa e o direito ao contraditório ao Sr. Marcos Elias Traad da Silva.

Nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, por maioria:

II - acolher a segunda preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” do Sr. Marcos Elias Traad da Silva excluindo-o preliminarmente, do processo diante das competências para realização de despesas descritas no art.52 do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR, da Resolução nº 143/95 e da Instrução nº 32/95;

III - determinar, em consequência, o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para notificação dos responsáveis, oportunizando o contraditório e à ampla defesa.

Acompanharam o voto do Relator, quanto a segunda preliminar suscitada, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, HENRIQUE NAIGEBORN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (voto vencedor). O Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO votou pela responsabilização do Diretor Presidente à época. (voto vencido).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente